



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Às quatorze horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, Sra. Otavila Alves Pereira Gusmão e Sr. Luiz Caetano da Silva. Estiveram presentes também, o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Seguridade e de Administração, a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS. 1.** Informações sobre a Prestação de Contas dos Gestores da Administração Pública Estadual: Exercício Financeiro de 2020 e Exercício Financeiro de 2021; **2.** Autorização para Contratação de Auditoria Independente; **3.** Informações sobre o processo de escolha da nova entidade de previdência complementar; **4.** Outros Assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** A Presidente do Conselho, Sra. Cristiane Alkmin iniciou a reunião cumprimentando todos os conselheiros e demais participantes, em seguida, leu a pauta do dia. Sobre o primeiro item a Presidente relatou que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás aprovou as contas da Prevcom-BrC referente ao exercício financeiro de 2020. A informação foi obtida a partir da publicação do Acórdão nº 2232/2022 no sítio da Corte de Contas. Quanto ao exercício de 2021, informou que as contas foram previamente analisadas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que atua na condição de órgão central do sistema de controle interno, e que todas as recomendações relatadas foram atendidas pela Prevcom-BrC. A partir disso, a documentação final foi enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em atendimento ao disposto na Resolução Normativa TCE n.º 05/2018 e na Resolução Normativa TCE n.º 05/2021 obedecendo o prazo requerido. A Presidente perguntou se os conselheiros tinham alguma dúvida ou manifestação acerca do primeiro item. Não recebendo nenhum questionamento dos presentes deu andamento à pauta. Na sequência, o Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Francisco Jorgivan relatou sobre a contratação da Auditoria Independente em atendimento ao disposto na Resolução CNPC n.º 44, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de serviços de auditoria independente para fins de demonstrações contábeis. Explicou que todas as entidades de previdência complementar devem apresentar, anualmente, os referidos demonstrativos contábeis, pareceres e manifestações dos Conselhos sobre as demonstrações e que todos os documentos devem ser auditados pelos auditores independentes, obrigatoriamente. A conselheira Sulema perguntou se haveria processo licitatório ou escolha direta. O Sr. Francisco Jorgivan explicou que a contratação ocorrerá mediante processo licitatório. Sobre o terceiro item, a Presidente do Conselho relatou que Procuradoria-Geral do Estado analisou a minuta do edital, encaminhada pela comissão do processo seletivo, e que o grupo está atuando para adequar às orientações. Concluindo os assuntos, o Sr. Francisco Jorgivan apresentou dados recentes do Plano Goiás Seguro. Divulgou o quantitativo de servidores inscritos no Plano atualmente, o quantitativo de contribuições por patrocinador, quantitativo geral por tipo de contribuição. Explicou que no início deste ano houve redução de participantes em virtude da atualização do teto do INSS, mas que a partir da publicação da Lei n.º 21.250, de 18 de março de 2022, que concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, houve um quantitativo considerável de adesões automáticas. O Diretor de Seguridade Murilo Luciano reforçou que a maior parte dos servidores que entraram no plano após a progressão salarial é da Polícia Civil do Estado de Goiás. Em acompanhamento aos dados, a Conselheira Sulema solicitou ao Sr. Francisco Jorgivan a atualização do Anexo II do edital do processo seletivo, conforme orientação da PGE. O Diretor-Presidente da Prevcom-BrC ressaltou que embora a entidade esteja em vias de transferência de gestão do plano, continuará executando todas as atividades necessárias para ampliar as adesões, inclusive solicitou apoio das conselheiras representantes da Assembleia Legislativa e dos participantes para intermediarem o atendimento aos novos servidores da Casa Legislativa. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho Deliberativo autorizou a contratação da Auditoria Independente para fins de atendimento ao disposto na Resolução CNPC n.º 44, de 6 de agosto de 2021, na Resolução CNPC n.º 43, de 6 de agosto de 2021 e aos demais normativos pertinentes. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações para o mês de julho, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às quinze horas, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 02/09/2022, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CAETANO DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 02/09/2022, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 02/09/2022, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 09/09/2022, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 12/09/2022, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032873349** e o código CRC **59ED0D64**.

CONSELHO DELIBERATIVO

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202015844000044



SEI 000032873349



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202100047002129/102-01 - Prestação de Contas Anual. Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM BrC. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade das contas. Quitação aos gestores.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202100047002129/102-01**, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, oriunda da Fundação de **Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC**, referente ao exercício de 2020, e

Considerando o relatório e o voto como parte deste ato,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de:

I. Julgar regulares Que as contas tratadas no presente processo, oriunda da **Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVICOM-BrC**, de responsabilidade do ex-Diretor-Presidente, Sr. Edson Ronaldo do Nascimento, referente ao período 01/01/2020 a 06/02/2020, e do Diretor-Presidente, Sr. Nelson Hideaki Fujimoto, alusiva ao período 07/02/2020 a 31/12/2020, por expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, nos termos do artigo 72 da LO/TCE-GO; e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único do mesmo artigo, determinar que expeça-se a devida quitação aos mesmos;

II. Que se recomende à Diretoria da PREVICOM-BrC, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de reclassificar o valor de R\$ 836.000,00, registados no Exigível Operacional a título de PIS/COFINS, para o Exigível Contingencial, dado o grau de incerteza de seu desembolso, mediante o mandado de segurança perante a RFB e os respectivos depósitos judiciais, com vistas a melhorar a fidedignidade das informações (item 2.9.1 Do Balanço Patrimonial); e

III. Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no artigo 129 da LO/TCE-GO; e quanto aos demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 do mesmo diploma legal.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002129

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 09/06/2022 17:37
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 09/06/2022 17:37
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/06/2022 11:05
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 07/06/2022 10:25
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/06/2022 12:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 07/06/2022 08:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 07/06/2022 15:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 06/06/2022 19:28
Função: Procurador assinante





ESTADO DE GOIÁS
Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria de Controle Interno e Correição
Superintendência de Inspeção
Gerência de Inspeção de Contas

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

Exercício 2021

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM

Relatório de Auditoria de Contas, relativo ao exercício de 2021, emitido pela Controladoria-Geral do Estado, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Documento que deve compor a Prestação de Contas ordinária anual, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), nos termos da Resolução Normativa TCE nº 5/2018, de 15/08/2018 e suas alterações.

Goiânia

Julho/2022

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
RESULTADO DOS TRABALHOS	5
I. Verificação da conformidade dos documentos apresentados pelos Órgãos e Entidades no processo de Prestação de Contas com aqueles relacionados no Anexo VI da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações;	5
II. Respostas às questões contidas no Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações.....	7
CONCLUSÃO	13
CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL	14
PARECER	15

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS EMITIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº 055/2022–GEIC/SUPIN

Exercício: 2021

Órgão ou Entidade da administração direta e indireta: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM

Unidade(s) Orçamentária(s) abrangida(s) nesta Prestação de Contas: PREVCOM – BRC
- 1770

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo TCENET nº: PREVCOM BRC-1770 2022/000036

Dados do Titular da Pasta

Nome: FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

CPF: 458.003.751-00

Período de gestão: 26/07/2021 a 31/12/2021

INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas dos Gestores da Administração Pública estadual visa ao atendimento das disposições contidas nos § 1º e 2º do Art. 25 e inciso II do Art. 26 da Constituição Estadual, nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE) e no Art. 181 do Regimento Interno daquela Corte de Contas (Resolução nº 22/2008).

O presente Relatório de Auditoria de Contas é emitido pela Controladoria-Geral do Estado, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, e é parte integrante da Prestação de Contas Ordinária Anual que o Órgão ou Entidade da administração direta e indireta deve submeter ao TCE.

Este documento foi elaborado em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 61 da Lei 16.168/2007, no inciso I do Art. 4º e Art. 6º do Decreto nº 7.501, de 30 de novembro de 2011, e na Portaria CGE nº 40/2021, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução Normativa TCE nº 5/2018, de 15 de agosto de 2018 e suas alterações.

Em cumprimento aos Arts. 3º e 10 e ao Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018 do TCE, estão apresentados neste relatório os resultados das análises realizadas sobre a Prestação de Contas anual apresentada pelo Órgão/Entidade da administração direta e indireta em referência, relativamente ao período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Registra-se, preliminarmente, que as Prestações de Contas dos órgãos e entidades listados no Anexo I da Resolução Normativa do TCE nº 04/2021, deverão ser apresentadas de forma consolidada com seus respectivos fundos especiais.

O Relatório de Auditoria de Contas do Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo Estadual compõe-se de duas partes:

- I. Verificação da conformidade dos documentos apresentados pelos Órgãos e Entidades no processo de Prestação de Contas com aqueles relacionados no Anexo VI da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações;
- II. Respostas às questões contidas no Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações.

RESULTADO DOS TRABALHOS

A Portaria 40/2021 – CGE, que estrutura as Ações de Controle pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, dispõe, em seu Art. 16, a definição de Plano Operacional de Ações de Controle – POAC, conforme transcrito a seguir:

Art. 16. O POAC consiste na consolidação dos levantamentos de informações e dos processos críticos, na utilização de critérios de hierarquização das ações de controle, no dimensionamento da força de trabalho e horas de trabalho disponíveis e na definição do tipo de planejamento a ser utilizado pela área de controle interno da CGE.

Assim, a CGE, em seus trabalhos de fiscalização (auditorias e inspeções) durante o exercício de 2021, se amparou no planejamento das atividades considerando os critérios de risco, materialidade, relevância, criticidade, efetividade e agregação de valor à gestão, em observância, portanto, ao mencionado Plano Operacional de Ações de Controle – POAC.

Os resultados apresentados neste Relatório consistem na consolidação das informações relativas aos trabalhos de fiscalização desenvolvidos pelas diversas áreas da Controladoria-Geral do Estado, incluindo as atividades desempenhadas pelas Assessorias de Controle Interno lotadas nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, quando houver.

Demais informações apresentadas foram obtidas por meio de pesquisas efetuadas nos sistemas corporativos do Estado, nos instrumentos de planejamento estadual e complementadas por aquelas disponibilizadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, constantes do respectivo processo de contas anual.

I. Verificação da conformidade dos documentos apresentados pelos Órgãos e Entidades no processo de Prestação de Contas com aqueles relacionados no Anexo VI da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações;

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		
Item	Descrição do documento/informação	Verificação
1	Relatório Anual de Informações - RAI (PREVIC)	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Identificação da Entidade e legislação aplicável; e Rol dos dirigentes máximos da entidade, constando: nome completo, cargo, CPF, período de gestão, ato de nomeação e exoneração	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Contratos de prestação de serviços terceirizados nas áreas de atuária, contábil, auditoria, jurídica, custódia, publicidade, informática, consultorias ou que prestam serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria, dentre outros, informando seus aspectos quantitativos e qualitativos (Nº Contrato, vigência, termos aditivos, modalidade de contratação, valor total contratado, valor pago no exercício, valor pago acumulado até o exercício, objeto e seus quantitativos e unidades de medida etc)	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Relatórios dos Auditores Independentes; Res CNPC 29	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Parecer do Conselho Fiscal; Res CNPC 29	<input checked="" type="checkbox"/>

6	Manifestação do Conselho Deliberativo com aprovação das demonstrações contábeis. Res CNPC 29	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Relatório circunstanciado sobre as deficiências de controles internos (Ins Previc SPC nº 34/2009);	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Parecer do Atuário, relativo a cada plano de benefícios previdencial; (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Balanco Patrimonial do Plano de Benefícios, Balanco Patrimonial do Plano de Gestão Administrativa e Balanco Patrimonial Consolidado; (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
10	Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - DMPS (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
11	Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
12	Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefícios previdencial) (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
13	Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - DMAL (por plano de benefícios previdencial) (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
14	Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT (por plano de benefícios previdencial) (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
15	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas; (Res CNPC 29)	<input checked="" type="checkbox"/>
16	Extratos das contas bancárias, inclusive os com saldo zerado ou sem movimentação, referente ao último mês do exercício	<input checked="" type="checkbox"/>
17	Conciliações bancárias referentes ao último mês do exercício, independente de haver ou não divergência.	<input checked="" type="checkbox"/>
18	Extratos das contas bancárias, inclusive os com saldo zerado ou sem movimentação, referente ao mês de janeiro do exercício subsequente	<input checked="" type="checkbox"/>
19	Balancetes do Plano de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e consolidado acumulados de 01 de janeiro a 31 de dezembro, antes do encerramento do exercício	<input checked="" type="checkbox"/>
20	Balancetes do Plano de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e consolidado acumulados de 01 de janeiro a 31 de dezembro, após o encerramento do exercício	<input checked="" type="checkbox"/>
21	Livro Razão do exercício financeiro a que se refere a prestação de contas;	<input checked="" type="checkbox"/>
22	Demonstrativo Analítico dos Créditos a Receber, constando: código da conta contábil analítica; nome do devedor; CPF ou CNPJ; data de vencimento; valor original; valor atualizado, demonstrando as medidas adotadas para recebimento (cobrança administrativa e/ou judicial)	<input checked="" type="checkbox"/>
23	Declaração da Comissão de Inventário constando o valor dos materiais em estoques, informando o ato de sua nomeação e o período de realização in loco.	<input checked="" type="checkbox"/>
24	Inventário dos materiais em estoques, por item, totalizado por conta contábil analítica, constando: descrição do item; quantidade; valor total	<input checked="" type="checkbox"/>
25	Demonstrativo de investimentos (Res Previc CNPC nº 32/2019);	<input checked="" type="checkbox"/>
26	Demonstrativo Sintético da movimentação do Ativo Imobilizado e Intangível, contendo o saldo do exercício anterior, as aquisições, baixas, transferências e, quando for o caso, os valores lançados a título de reavaliação, depreciação, exaustão, amortização e ajustes por teste de recuperabilidade, bem como o saldo ao final do período.	<input checked="" type="checkbox"/>
27	Declaração da Comissão de Inventário constando o valor do Imobilizado, informando o ato de sua nomeação e o período de realização in loco.	<input checked="" type="checkbox"/>
28	Inventário do Imobilizado, por item, totalizado por conta contábil analítica, constando: código do patrimônio; descrição do item; data da aquisição ou incorporação; valor de aquisição; valor atualizado; e estado de conservação	<input checked="" type="checkbox"/>
29	Demonstrativo Analítico do Intangível, constando: código da conta contábil analítica; descrição da conta contábil; descrição do item; data de registro; valor inicial; valor atualizado	<input checked="" type="checkbox"/>
30	Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, constando: nome do credor; CPF ou CNPJ; data de vencimento, valor original; valor atualizado	<input checked="" type="checkbox"/>

31	Demonstrativo dos valores pagos de multas e juros com as devidas justificativas e as providências adotadas (por exemplo, as decorrentes da folha de pagamento, da contratação de terceiros, tributários, descumprimento contratual, etc.)	<input checked="" type="checkbox"/>
32	Demonstrativo analítico das demandas judiciais, com o respectivo valor, ainda que estimado, e a possibilidade de perda de cada ação judicial (provável, possível ou remota)	<input checked="" type="checkbox"/>
<i>Fonte: Anexo I da Resolução Normativa do TCE 05/2018.</i>		
<i>Redação dada pela Resolução Normativa nº 5, de 9-12-2021, DEC 16-12-2021</i>		

Observações(s):

Item 07 – Ausência do relatório circunstanciado sobre as deficiências de controles internos;

Item 09 – Ausência do balanço do Plano de Benefícios, balanço Patrimonial do Plano de Gestão Administrativa;

Item 17 – Ausência de conciliação das contas 71113-5, 71088-0 da CEF e 26000-2 do Banco do Brasil;

Item 19 e 20 - Ausência dos balancetes do Plano de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa;

II. Respostas às questões contidas no Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações.

A abordagem adotada pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás neste item objetivou, em síntese, responder às questões elencadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018, conforme demonstrado nas informações expostas a seguir.

a) Avaliação do funcionamento da unidade de controle interno, auditoria interna ou equivalente, quando existir essa estrutura no órgão ou entidade ou, quando não existir, avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

O Programa de *Compliance* Público (PCP) foi instituído no Estado de Goiás por meio do Decreto nº 9.406/2019, em 18 de fevereiro de 2019, sendo definido como o conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos.

O PCP, cuja participação é obrigatória para os entes da administração direta e indireta, é composto por quatro eixos prioritários: estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta, fomento à transparência, responsabilização e gestão de riscos.

O eixo da Ética visa incentivar o servidor a observar um padrão ético elevado, de integridade, honestidade, de cuidado com o recurso público. No eixo da Transparência é possibilitado que o Cidadão possa acompanhar como os recursos são gastos pelo Poder Público. O terceiro eixo é o da Responsabilização que, por meio de canais de denúncia ou fiscalizações identificam

situações de desvios de comportamento e de recursos ou até má utilização de recursos, enfim, alguma ilegalidade cometida pela administração ou por seus agentes. Já o quarto eixo, Gestão de Riscos, identifica a quais riscos estão sujeitas as diversas atividades praticadas na administração pública, particularmente as licitações, os contratos e as despesas com pessoal. Os riscos e suas causas são identificados e são propostos mecanismos para mitigar, evitar, transferir, aceitar ou explorar o risco.

Dessa maneira, o PCP constitui-se em um arcabouço de atividades essencialmente preventivas de qualificação da gestão para garantir que os recursos públicos sejam bem utilizados.

O PCP é coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, que ofereceu consultoria na implantação na maioria dos órgãos e entidades, valendo-se, além das boas referências nacionais, das melhores práticas internacionais, a exemplo da aplicação metodológica para todo Poder Executivo Estadual da ISO 31.000:2018 para o Eixo IV do PCP – Gestão de Riscos, conforme transcrito dos Arts. 39 a 44 da Portaria 40/2021-CGE.

Art. 39. O Eixo IV - Gestão de Riscos do PCP será avaliado por meio de ABR.

Art. 40. A ABR utiliza metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global de gestão de riscos de uma organização, para dar garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos.

Parágrafo único. A ABR tem foco na avaliação da maturidade da gestão de risco, com o propósito de verificar a adequação dos controles primários no órgão ou entidade, em promover as respostas apropriadas aos riscos, de forma a atingir os objetivos da organização.

Art. 41. A elaboração da Matriz de Riscos compreende a definição preliminar de maturidade da gestão de riscos dos órgãos ou entidades e a execução das fases de estabelecimento do contexto, identificação, análise e avaliação dos riscos, conforme a ISO 31.000:2018.

Parágrafo único. A formulação da Matriz de Riscos contará com a consultoria de equipe de auditoria da CGE, com a participação dos ACIs, e a sua elaboração deve ocorrer em conjunto com órgãos ou entidades, com vistas a possibilitar o intercâmbio de conhecimentos e aperfeiçoamento das práticas de gestão.

Art. 42. As Matrizes de Riscos elaboradas em conjunto com órgãos e entidades conterão, além dos riscos identificados, analisados e avaliados, os controles primários existentes ou a serem desenvolvidos ou aprimorados com vistas a evitar, reduzir, compartilhar ou reter tais riscos, na forma da ISO 31000:2018, sendo tais informações registradas pela CGE.

§ 1º A CGE realizará o monitoramento periódico da evolução da gestão de riscos nos órgãos e entidades estaduais.

§ 2º A CGE poderá solicitar aos membros do Comitê Setorial de Compliance e/ou aos proprietários de riscos dos órgãos e entidades, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre o andamento das ações para tratamento de riscos e acompanhamento da eventual materialização dos riscos, bem como encaminhar relatório sobre o gerenciamento de determinados riscos à Câmara de Compliance.

Art. 43. Para a realização da auditoria baseada em riscos serão utilizados os referenciais citados nos incisos IV a VI do art. 6º desta portaria.

Art. 44. O planejamento da ABR poderá, no todo ou em parte, abordar as seguintes etapas:

- I – estruturação do responsável pela gestão de riscos;
- II – evolução da maturidade em gestão de riscos;
- III – matriz de riscos e plano de ação para tratamento de riscos; e
- IV – gerenciamento dos riscos/expansão da gestão de riscos.

§ 1º A classificação da maturidade em gestão de riscos, citada no item II deste artigo, será definida nos níveis: ingênuo, consciente, definido, gerenciado ou habilitado.

§ 2º A classificação da implantação dos controles, citada no item III deste artigo, será identificada conforme o estágio de implantação, podendo gerar indicador de nível de cumprimento do plano de controle para tratamento de riscos.

A seleção dos órgãos/entidades para implementação do PCP na primeira etapa abarcou 21 órgãos, correspondendo a mais de 90% do orçamento do Poder Executivo Estadual e ocorreu amparada principalmente nos seguintes parâmetros: critérios de risco, materialidade, relevância, criticidade, efetividade e agregação de valor à gestão, em consonância, portanto, ao Plano Operacional de Ações de Controle – POAC, introduzido pela Portaria 40/2021-CGE.

No que concerne à atuação das Assessorias de Controle Interno, observou-se que ela foi importante para introduzir metodologia de gerenciamento de riscos nos órgãos para implantação. Destacam-se, nesse cenário, as ações de mapeamento e mitigação de riscos, avaliação do grau de maturidade, edição de normativos, reuniões, capacitações e auditorias baseadas em riscos e auditorias de monitoramento.

Para as unidades que iniciaram os trabalhos de implantação do gerenciamento de risco no exercício de 2021, apresentaremos, em anexo, de forma mais detalhada, o processo de consultoria promovido pelas Assessorias de Controle Interno lotadas nos órgãos/entidades.

b) Auditorias e Inspeções realizadas no exercício no âmbito da entidade jurisdicionada, ou a ela indiretamente ligada:

Em atendimento a esse item do Anexo V da Resolução Normativa do TCE nº 5/2018, será apresentada uma síntese das atividades desenvolvidas pelas Superintendências de Auditoria e de Inspeção da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição da CGE no exercício de 2021, incluindo o resumo das auditorias e inspeções concluídas em 2021.

Não constam auditorias e inspeções relativo ao órgão/entidade em questão.

c) Metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha de amostras;

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), na condição de Órgão Central de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, por meio da Portaria 40/2021-CGE promoveu a estruturação de suas Ações de Controle Interno, que compreendem as auditorias (consultoria e avaliação) e as inspeções, em especial quanto aos padrões de referência da estruturação do Controle Interno, modelo de atuação, sua interação com os demais órgãos de controle, os planos e programas e as normas para a execução das ações de controle.

A CGE adotou o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IACM (Internal Audit Capability Model) para o setor público, desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors - IIA e apoiado pelo Banco Mundial, com objetivo de institucionalizar e fortalecer os processos e atividades de gestão que caracterizam um órgão de controle interno eficaz, eficiente e efetivo.

Atualmente, a CGE segue o modelo das três linhas de defesa desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors – IIA:

I - Os controles internos administrativos ou Controle Primário, denominados de primeira linha de defesa;

II - A segunda linha tem a função de auxílio técnico complementar quanto ao gerenciamento dos riscos associados às atividades do órgão no sem do de fornecer análises e reportar sobre sua adequação e eficácia, bem como apoio, monitoramento e questionamento, incluindo:

a) o desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos nos níveis de processo, sistemas e entidade; e

b) o atingimento dos objetivos de gerenciamento de riscos, como: conformidade com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade e avaliação da qualidade.

III - A terceira linha consiste no apoio aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Estadual na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha, por meio de auditoria interna com a prestação de serviços de consultoria e avaliação independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança e do gerenciamento de riscos.

Atualmente, os referenciais normativos e metodológicos adotados pela Controladoria e o Sistema de Controle Interno do Estado de Goiás são as normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna - IPPF do IIA e as normas técnicas a seguir: Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP); Normas de Auditoria Governamental (NAG); Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TA 230 e NBC TA 530; práticas de gestão, controle e governança internacionalmente reconhecidas, com destaque para: ISO 37001:2016 - Sistemas de Gestão Antissuborno; ISO 31010 - Gestão de Riscos - Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos; ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos; ISO 27001:2005 - Sistemas de Gerência da Segurança da Informação; ISO 19011:2018 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; Controle Interno - 2017 - Estrutura Integrada do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI); Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (PMBOK - 2014) do Instituto de Gerenciamento de Projetos (PMI); e Princípios do Public Internal Finance Control - PIFC da União Europeia.

Assim, a atuação da CGE ocorre por meio de Ações de Controle, formadas por um conjunto de procedimentos e técnicas, cujo objetivo é avaliar a Gestão Pública, utilizando-se, para isso, da abordagem de auditoria interna (consultoria e avaliação) e inspeccional. Enquanto a primeira volta-se para as atividades de consultoria e avaliação que visam agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos, a segunda visa ações de controle orientadas à verificação de conformidade normativa, técnica e operacional da atuação governamental; à apuração de fraudes, falhas e irregularidades; e ao cumprimento de determinação normativa (mandatórias).

Foram desenvolvidas ações pela Controladoria-Geral do Estado visando contribuir para a melhoria da gestão governamental, aumentar e proteger o valor organizacional das instituições

públicas, de forma a possibilitar o aprimoramento dos controles internos administrativos e a geração de informações preventivas e oportunas para subsidiar o processo decisório dos órgãos e entidades examinados, com ênfase nos serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, de gestão de riscos, e dos controles internos, tais como:

- Criação do Comitê de Controle Interno, órgão colegiado de funções deliberativas e avaliativas no âmbito da CGE;
- Criação das Assessorias de Controle Interno nos órgãos, sujeitas à subordinação técnica e normativa da CGE, visando à implantação da Gestão de Risco nos órgãos/entidades;
- Implantação do Plano de Negócios, que contempla a execução das ações de controle e a modernização do Sistema de Controle Interno;
- Implantação do Plano Operacional das Ações de Controle – POAC, instrumento gerencial que indica que as ações de controle planejadas para o exercício pautar-se-ão pelas diretrizes estratégicas da CGE, incluídas as auditorias e inspeções periódicas, baseada em consulta a stakeholders, materialidade, relevância criticidade, efetividade e agregação de valor à gestão, inclusive para a inclusão das ações de controle originalmente não programadas;
- Implantação do Programa de Avaliação de Qualidade das Ações de Controle, que tem como objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle.

A Portaria nº 40/2021-CGE apresenta, também, de forma bastante minuciosa as ações de controle, inclusive a metodologia a ser utilizada desde o planejamento das ações de controle, apuração, resultada dos exames (achados), divulgação dos resultados até o monitoramento das recomendações, além da avaliação de qualidade das ações de Controle.

A execução das ações de controle (auditoria ou de inspeção) é desenvolvida seguindo os padrões estabelecidos no Anexo Único da Portaria nº 40/2021, o qual delimita o referencial teórico e metodológico. As manifestações das ações de controle poderão resultar na emissão dos seguintes documentos: Solicitação de Informação, Solicitação de Ação Corretiva – SAC, Nota Técnica – NT, Informativo de Ação de Controle – IAC, Boletim de Inspeção – BI, Informe de Auditoria – IA, Relatório Executivo da Ação de Controle – REAC, Despacho e Ordem de Serviço.

Além do exposto, por meio do Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, o Governo do Estado de Goiás instituiu o Programa de *Compliance* Público (PCP), constituído pelo conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos.

O PCP é estruturado em quatro eixos: estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta, fomento à transparência, responsabilização, e gestão de riscos. Cabem à CGE as seguintes atribuições conforme definidas no citado Decreto:

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado:

I - orientar e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo a implementarem o PCP;

II - fornecer aos órgãos e às entidades capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico;

III – aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás;

IV – executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;

V – desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos definidos no art. 3º, incisos II a IV.

Parágrafo único. No que se refere ao eixo definido no art. 3º, inciso I, a

Procuradoria-Geral do Estado implementará as ações relacionadas à estruturação das regras, bem como os instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta.

d) Avaliação da execução física e financeira de atividade e/ou projeto da LOA que forem selecionados por meio de amostragem ou seleção das ações decorrente de análise de materialidade e relevância, utilizando-se da avaliação de risco, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão (exceto para empresas estatais);

Não consta execução do orçamento no Siofinet relativo ao órgão/entidade em questão.

e) Avaliação do cumprimento, no respectivo exercício, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

Não constam determinações e/ou recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás relativas ao órgão/entidade em questão.

f) Avaliação do cumprimento, no respectivo exercício, das recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

As avaliações do cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no exercício de 2021, para o órgão/entidade em questão estão disponíveis no item *b) do Item III - Auditorias e Inspeções realizadas no exercício no âmbito da entidade jurisdicionada, ou a ela indiretamente ligada.*

g) Relação das comunicações feitas à autoridade administrativa competente no exercício, para instauração de Tomada de Contas Especial, indicando o número do ofício e a data de entrega, anexando cópias dos ofícios encaminhados;

Não constam comunicações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno à autoridade administrativa competente no exercício, para instauração de Tomada de Contas Especial.

h) Situações não contempladas nos demais itens desse relatório, identificadas e analisadas pelo órgão central de controle interno, que afetem o julgamento da gestão dos responsáveis arrolados no processo de prestação de contas;

Não constam informações adicionais relativas ao órgão/entidade em questão.

i) Síntese das impropriedades e irregularidades encontradas na análise da gestão não contempladas na alínea “b” desse relatório.

Não constam informações adicionais relativas ao órgão/entidade em questão.

CONCLUSÃO

Diante do escopo apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018-TCE e alterações, o resultado dos exames realizados permite concluir que o Órgão/Entidade apresentou as informações pertinentes a promover a transparência do processo de prestação de contas.

Tendo em vista as análises efetuadas pelas áreas especializadas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio de auditorias e inspeções durante o exercício de 2021, depreende-se que, em relação aos aspectos avaliados neste relatório, não foram identificados apontamentos que impactam a conformidade da gestão. Porém necessita-se de saneamento dos apontamentos constantes no campo observações, do item I, deste relatório, antes do envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ressalta-se que o exame ora efetuado por esta Controladoria restringiu-se à verificação da adequada instrução processual da Prestação de Contas Ordinária, conforme definido no Anexo VI da Resolução Normativa nº 5/2018, e do cumprimento da legislação vigente. Não obstante a conferência da documentação realizada por esta CGE, destacamos que é do órgão/entidade a responsabilidade pela suficiência e adequação das informações exigidas nos Anexo VI da Resolução Normativa nº 5/2018.

Para as situações que se tratarem ensejadoras de ressarcimento ao erário, competirá ao órgão ou entidade da administração direta e indireta instaurar o devido processo administrativo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às irregularidades supracitadas, informando as providências adotadas a esta CGE, nos termos do art. 7º, §1º, inc. II, da Lei nº 17.257/2011, buscando, no que couber, o ressarcimento dos valores aos cofres públicos.

Considerando apresentados os pontos requeridos pela legislação aplicável, encaminhem-se os autos à Subcontroladoria de Controle Interno e Correição para apreciação deste Relatório e emissão do competente Certificado de Auditoria Anual.

Alertamos que o Art. 5º da Resolução Normativa nº 5/2018 estabelece prazo até 31 (trinta e um) de julho do ano subsequente ao de referência das contas para que os órgãos e entidades submetam a Prestação de Contas Ordinária ao TCE.

Goiânia, 01 de julho de 2022.

Elían da Silva Aguiar
Gestor de Finanças e Controle

Helder Raimundo de Moraes
Gestor de Finanças e Controle

Jean Marck Barbosa
Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia
Superintendente de Inspeção

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL**Subcontroladoria de Controle Interno e Correição - SCIC nº 055/2022**

Este documento é expedido em atendimento ao inciso II do Art. 42-A da Lei nº 16.168/2007, ao inciso IV do Art. 184 da Resolução Normativa nº 022/2008-TCE e ao Art. 4º do Decreto Estadual nº 7.501/2011.

Emitiu-se o Relatório de Auditoria de Contas nº 055/2022, relativo aos atos de gestão praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 nas seguintes unidades orçamentárias: PRECOM BRC - 1770. Nesse relatório constam informações referentes à:

- a) Verificação da conformidade dos documentos apresentados pelos Órgãos e Entidades no processo de Prestação de Contas com aqueles relacionados no Anexo VI da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações;
- b) Respostas às questões contidas no Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018, e suas alterações.

Dessa forma, certificam-se os resultados apresentados no Relatório relativo à(s) unidade(s) orçamentária(s): PREVCOM BRC, unidade orçamentária 1770.

Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Secretário-Chefe desta Controladoria, para emissão de Parecer e posterior retorno à origem para pronunciamento expresso do Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente da Pasta, sobre as contas e sobre o Parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Por fim, ressalta-se que Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM BRC-1770 deverá encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, a quem compete o julgamento das contas, conforme preceitua o Art. 208 e 209 da Resolução nº 022/2008- TCE.

SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 01 dias do mês de julho de 2022.

Stella Maris Husni Franco
Subcontroladoria de Controle Interno e Correição

PARECER**Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado nº 055/2022**

Em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 42-A Lei nº 16.168/2007, inciso IV do Art. 184 da Resolução nº 022/2008-TCE e c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 7.501/2011, e tendo em vista os elementos que integram o presente processo, posiciono pelo acolhimento do Relatório de Auditoria de Gestão nº 055/2022 e do Certificado de Auditoria Anual nº 055/2022, constantes dos presentes autos.

Diante do exposto, restituam-se os presentes autos, incluindo o Relatório de Auditoria do Órgão Central de Controle Interno, Certificado e Parecer ao Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – Prevcom-BrC, para conhecimento e, se necessário, adoção de providências.

Ato contínuo, nos termos do Art. 3º da Resolução Normativa nº 005/2018-TCE-GO, o titular da Pasta, deverá submeter a Prestação de Conta Ordinária do exercício de 2021, contendo os documentos elencados nos Anexos da referida Resolução, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para apreciação.

Ressaltamos que o Art. 5º da Resolução Normativa nº 5/2018 estabeleça o prazo até 31 (trinta e um) de julho do ano subsequente ao de referência das contas para que a Prestação de Contas Ordinária seja submetida ao TCE.

Gabinete do Sr. Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 01 dias do mês de julho de 2022.

Henrique Moraes Ziller
Controlador Geral do Estado de Goiás